

**EXTRATO DE ATA DA 240ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2023.**

1 **Horário:** 16h41min. **Local:** realizou-se por meio de videoconferência via ferramenta  
2 Zoom, cujos trabalhos foram coordenados pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Contador  
3 REINALDO MARQUES CRCES 004202/O. **Membros presentes:** Contador MARIO ZAN  
4 BARROS CRCES 010163/O, Técnico em Contabilidade CLAIR MARTINS DA SILVA CRCES  
5 008717/O, Contador CARLOS DARLAN PATIL CRCES 010206/O, Contador EDIMARCOS  
6 LUCHI CRCES 011608/O, Contador EDUARDO TRESENA PORCHERA CRCES 021302/O,  
7 Contador MAURILIO CORREIA SANTANA CRCES 009013/O, Contadora RAQUEL CRISTINA  
8 NICOLAU BARBOSA CRCES 008020/O, Contador KLAUS XAVIER DE OLIVEIRA CRCES  
9 011491/O, Contador RONEY GUIMARAES PEREIRA CRCES 006049/O, Contadora TAMIRES  
10 ENDRINGER DEPES CRCES ES-018389/O e o Contador JOSE CARLOS BRAVO ALVAREZ  
11 JUNIOR CRCES 009809/O, contando ainda com a presença do Coordenador de  
12 Fiscalização Contador RODRIGO DOS SANTOS SANZ CRCES 015500/O, que secretariou a  
13 reunião. **Ausência justificada:** Contador SERGIO AUGUSTO VIEIRA CRCES 012553/O. I -  
14 **ORDEM DO DIA.** Julgamento dos seguintes processos: **De relato do Conselheiro**  
15 **EDIMARCOS LUCHI.** Número do Processo : U-2023/000189 - Fato único: Explorar  
16 atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil sem  
17 registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento a  
18 notificação 2023/000156. **Enquadramento:** Organização: Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com  
19 art. 1º da Res.CFC 1.555/18. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro relator no sentido de**  
20 **aplicar MULTA em grau máximo, em virtude da reincidência dentro do prazo de dois**  
21 **anos, implicando no valor de R\$ 10.740,00 (dez mil setecentos e quarenta reais) por**  
22 **explorar atividades contábeis através de Organização Contábil sem registro cadastral no**  
23 **CRC-ES, tendo como base legal aquela prevista no artigo 27, alínea "b", do Decreto-lei**  
24 **9295/46, cc Art. 56 Inciso I alínea "a" e Art. 57 Parágrafo 1º Inciso I da Resolução**  
25 **1.603/2020, e Resolução 1.680/2022 que dispõe sobre os valores da multas para o**  
26 **exercício 2023.** Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro EDUARDO**  
27 **TRESENA PORCHERA.** Número do Processo : U-2023/000259 – Fato único: Deixar de fazer  
28 prova ao admitir e manter exercendo atividades contábeis(conciliações contábeis), o(s)  
29 funcionário(s), sem registro profissional no CRCES, sem possuir a devida formação  
30 profissional (não habilitado e/ou leigo), o que identificamos por meio do não  
31 atendimento a notificação 2023/000297. **Enquadramento:** Art. 15 do DL 9.295/46 e c/c  
32 súmula CFC nº 14. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar MULTA**  
33 **correspondente a 2 (duas) anuidades, no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e**  
34 **quatro reais), por deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades**  
35 **contábeis (conciliações contábeis),a funcionária sem registro profissional no CRCES, sem**  
36 **possuir a devida formação profissional (não habilitado e/ou leigo), o que identificamos**  
37 **por meio do não atendimento a notificação 2023/000297. Com base legal prevista no**  
38 **artigo 27, alínea "b", do Decreto-lei 9295/46, c/c art. 56, inciso I, alínea a, e art. 57 da**  
39 **Resolução CFC 1.603/20 e com a Resolução 1.680/22.** Aprovado por unanimidade. **De**  
40 **relato do Conselheiro KLAUS XAVIER DE OLIVEIRA.** Número do Processo : U-

41 2023/000197 – Fato único: Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a  
42 forma de Organização Contábil sem registro cadastral no CRCES, o que identificamos por  
43 meio do não atendimento a notificação 2023/000166. Enquadramento: Organização: Art.  
44 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. Decisão: **Parecer do Conselheiro**  
45 **relator no sentido de aplicar MULTA no valor de R\$ 1.074,00 (mil e setenta e quatro**  
46 **reais), aumentada em dobro, perfazendo o total de R\$ 2.148,00 (dois mil, cento e**  
47 **quarenta e oito reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei**  
48 **9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea a, e 57, §1º, inciso II, da Resolução CFC 1.603/20**  
49 **e Resolução CFC 1.680/22. Aprovado por unanimidade. De relato do Conselheiro MARIO**  
50 **ZAN BARROS. Número do Processo : U-2023/000176 – Fato 01:** Explorar atividades  
51 contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro  
52 cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação  
53 CRCES nº2023/000094. Enquadramento: Organização: Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com  
54 art. 1º da Res.CFC 1.555/18. Fato 02: Ocupar cargo – Sócio contábil estando com o seu  
55 registro baixado no CRCES,, o que identificamos por meio de. Consulta Quadro de Sócios  
56 e Administradores – QSA e o não atendimento à Notificação CRCES nº2023/000094.  
57 Enquadramento: Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do  
58 CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18. Decisão: **Parecer do Conselheiro**  
59 **relator no sentido de aplicar, para o Fato 01, MULTA pecuniária de 15 (quinze)**  
60 **anuidades no valor de R\$ 8.055,00 (oito mil e cinquenta e cinco reais) por responder**  
61 **pela organização contábil em condições irregulares perante o CRCES, e por manter**  
62 **organização contábil sem registro cadastral no CRCES desde 20/06/2008, na**  
63 **Organização Contábil, o que identificamos por meio ao não atendimento Notificação**  
64 **CRCES nº2023/000094. Com base prevista no artigo 27, alínea "b" do Decreto-lei**  
65 **9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e**  
66 **1680/2022. Para Fato 02, absolvição por ter ocorrido a abertura do processo como**  
67 **empresário pessoa jurídica sem registro e não como profissional pessoa física, o**  
68 **enquadramento da base legal aplicada está em desacordo com a penalidade aplicada**  
69 **no processo em questão. Considerando que o autuado é profissional contábil e incorreu**  
70 **nas infrações tipificadas no preâmbulo I, que seja instaurado novo processo em favor**  
71 **do profissional. Aprovado por unanimidade. De relato da Conselheira RAQUEL**  
72 **CRISTINA NICOLAU BARBOSA. Número do Processo : U-2023/000149 – Fato 01:** Explorar  
73 atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem  
74 registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento à  
75 Notificação CRCES nº2023/000057. Enquadramento: Organização: Art. 15, do D.Lei  
76 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. Fato 02: Ocupar cargo – Sócio contábil -  
77 estando com o seu registro baixado no CRCES, o que identificamos por meio de. Consulta  
78 Quadro de Sócios e Administradores – QSA e o não atendimento à Notificação CRCES  
79 nº2023/000057. Enquadramento: Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5  
80 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18. Decisão:  
81 **Parecer da Conselheira relatora no sentido de, para o Fato 01, converter em diligência**  
82 **para apresentação de documentação complementar, qual seja: Alteração contratual**  
83 **referente ao objeto social e ou distrato social- baixa do CNPJ devidamente registrada no**  
84 **órgão competente para comprovação do não exercício da atividade contábil. E para o**  
85 **Fato 2, absolvição por ter ocorrido a abertura do processo como empresário pessoa**  
86 **jurídica sem registro e não como profissional pessoa física, o enquadramento da base**

87 **legal aplicada está em desacordo com a penalidade aplicada no processo em questão.**  
88 Aprovado por unanimidade. Número do Processo : U-2023/000150 – Fato 01: Explorar  
89 atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem  
90 registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento à  
91 Notificação CRCES nº2023/000133. **Enquadramento:** Organização: Art. 15, do D.Lei  
92 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. **Fato 02:** Ocupar cargo – Sócio contábil ,  
93 estando com o seu registro baixado no CRCES, o que identificamos por meio de. Consulta  
94 Quadro de Sócios e Administradores – QSA e o não atendimento à Notificação CRCES  
95 nº2023/000133. **Enquadramento:** Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5  
96 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18 . **Decisão:**  
97 **Parecer da Conselheira relatora no sentido de aplicar penalidade de MULTA, para o Fato**  
98 **01, no valor de R\$1.074,00 (Um mil setenta e quatro reais), por responder pela**  
99 **organização contábil em condições irregulares perante o CRCES, por explorar atividades**  
100 **contábeis sem registro cadastral no CRCES, na Organização Contábil, o que**  
101 **identificamos por meio ao não atendimento Notificação CRCES nº2023/0000129. Com**  
102 **base prevista no artigo 27, alínea “b” do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I,**  
103 **alínea “a”, e artigo 57, §1º, inciso I da Resolução CFC 1603/20 e 1680/2022. Para o Fato**  
104 **02, absolvição por ter ocorrido a abertura do processo como empresário pessoa jurídica**  
105 **sem registro e não como profissional pessoa física, o enquadramento da base legal**  
106 **aplicada está em desacordo com a penalidade aplicada no processo em questão.**  
107 Aprovado por unanimidade. Número do Processo : U-2023/000170 – Fato único:  
108 Explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCES, na Organização Contábil e  
109 falta de estruturação legal, o que identificamos por meio ao não atendimento Notificação  
110 CRCES nº2023/000033. **Enquadramento:** Organização: art. 15 do DL 9.295/46, e com  
111 Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. **Decisão:** **Parecer da Conselheira relatora no**  
112 **sentido de aplicar MULTA de 02 (duas) anuidades no valor de R\$ 537,00 (Quinhentos e**  
113 **trinta e sete reais) cada, totalizando R\$ 1.074,00 (mil e setenta e quatro reais) por**  
114 **responder pela organização contábil em condições irregulares perante o CRCES, por**  
115 **explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCES, na Organização Contábil,**  
116 **o que identificamos por meio ao não atendimento Notificação CRCES nº2023/000057,**  
117 **base legal prevista no artigo 27, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso**  
118 **I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC1603/20 e Resolução CFC 1680/22. Aprovado**  
119 **por unanimidade. Número do Processo : U-2023/000171 – Fato único:** Explorar atividades  
120 contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro  
121 cadastral no CRCES o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação  
122 CRCES nº2023/000038. **Enquadramento:** Organização: Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com  
123 art. 1º da Res.CFC 1.555/18. **Decisão:** **Parecer da Conselheira relatora no sentido de**  
124 **converter em diligência para apresentação de documentação complementar, qual seja:**  
125 **alteração contratual referente ao objeto social devidamente registrada no órgão**  
126 **competente para comprovação do não exercício da atividade contábil e cópia do último**  
127 **relatório financeiro assinado pela empresa. Número do Processo : U-2023/000261 –**  
128 **Fato único:** Deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades contábeis,  
129 o(s) funcionário(s), sem registro profissional no CRCES, sem possuir a devida formação  
130 profissional (não habilitado e/ou leigo), o que identificamos por meio do acordo de  
131 cooperação técnica nº 70/2021 entre a SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E  
132 TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA e o CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE,

133 visando o acesso as informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS e  
134 o CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED e através do  
135 atendimento através do protocolo 2022/000317 e o preenchimento da Ficha Perfil do  
136 Executor Contábil preenchida pela colaboradora. **Enquadramento:** Art. 15 do DL 9.295/46  
137 e c/c súmula CFC nº 14. **Decisão:** **Processo ARQUIVADO pelo Vice-Presidente de**  
138 **Fiscalização, com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20.** Aprovado por  
139 unanimidade. **De relato do Conselheiro RONEY GUIMARÃES PEREIRA.** **Número do**  
140 **Processo : U-2023/000190 – Fato único:** Explorar atividades contábeis em empresa  
141 constituída sob a forma de Organização Contábil sem registro cadastral no CRCES, o que  
142 identificamos por meio do não atendimento a notificação 2023/000202. **Enquadramento:**  
143 Organização: Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. **Decisão:**  
144 **ADIAMENTO DE PRAZO. Prazo concedido pela Câmara de Fiscalização, a pedido do**  
145 **Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. **Número do Processo : U-2023/000195 -**  
146 **– Fato único:** Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de  
147 Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do  
148 não atendimento a notificação 2023/000216. **Enquadramento:** Organização: Art. 15, do  
149 D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. **Decisão:** **ADIAMENTO DE PRAZO. Prazo**  
150 **concedido pela Câmara de Fiscalização, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por  
151 unanimidade. **De relato da Conselheira TAMIRES ENDRINGER DEPES.** **Número do**  
152 **Processo : U-2023/000151 – Fato 01:** Explorar atividades contábeis em empresa  
153 constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCES ", o  
154 que identificamos por meio do não atendimento à Notificação CRCES nº2023/000081.  
155 **Enquadramento:** Organização: Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC  
156 1.555/18. **Fato 02:** Ocupar cargo – Sócio contábil - estando com o seu registro baixado  
157 no CRCES, o que identificamos por meio de. Consulta Quadro de Sócios e Administradores  
158 – QSA e o não atendimento à Notificação CRCES nº2023/000081. **Enquadramento:** Art. 20  
159 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), e com  
160 arts. 24 e 25 da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro relator no sentido de**  
161 **aplicar penalidade de, para o Fato 01, MULTA de 2 (duas) anuidades no valor de**  
162 **R\$537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), perfazendo o valor total de R\$ 1.074,00**  
163 **(Hum mil e setenta e quatro reais), com base legal prevista no artigo 27, (letra "b"), do**  
164 **Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, da Resolução CFC**  
165 **1603/20 e Resolução CFC 1680/22. Para o fato 02, absolvição.** Aprovado por  
166 unanimidade. **Número do Processo : U-2023/000188 – Fato único:** Explorar atividades  
167 contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil sem registro  
168 cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação  
169 2023/000188. **Enquadramento:** Organização: Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da  
170 Res.CFC 1.555/18. **Decisão:** **ADIAMENTO DE PRAZO. Prazo concedido pela Câmara de**  
171 **Fiscalização, a pedido da Conselheira Relatora.** Aprovado por unanimidade. Foram  
172 levados a julgamento, em grau de defesa, 10 (dez) processos com as seguintes decisões  
173 para homologação: 07 (sete) aplicações de penalidade, 02 (duas) concessões de prazo e  
174 01 (um) arquivamento. **ENCERRAMENTO** - Nada mais havendo a tratar, a reunião foi  
175 encerrada às 17h53min. Este extrato de ata foi elaborado por Tatiane Rasseli Pezzin,  
176 Assistente Administrativo do Setor de Fiscalização.

Referendada na Plenária de 28/11/2023.